

PORTARIA CRBM-4 Nº 003, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a utilização de Suprimento de Fundos para uso exclusivo do Departamento de Fiscalização no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região (CRBM-4).

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO (CRBM-4), Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e XI do artigo 28, do Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer a forma de concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos para uso exclusivo do Departamento de Fiscalização, no âmbito do CRBM-4.

Art. 2º O repasse do suprimento de fundos para uso exclusivo do Departamento de Fiscalização do CRBM-4 será realizado por meio de cartão corporativo nominal e o valor do crédito mensal disponível será equivalente ao limite fixado em Portaria específica do Ministério da Fazenda (PORTARIA NORMATIVA MF nº 1.344/2023) e suas atualizações, assim como, conforme



Portaria CRBM-4 nº 003, de 01 de março de 2024, que normatizou a utilização do suprimento de fundos no âmbito do CRBM-4.

Art. 3º A concessão de Suprimento de Fundos aos empregados do CRBM-4 integrantes do Departamento de Fiscalização obedecerá aos limites definidos na Portaria CRBM-4 nº 003, de 1 de março de 2024.

§1º Fica estabelecido, nesta portaria, que o valor mensal para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

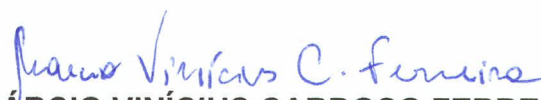
§2º O valor que se refere o parágrafo anterior é o somatório das despesas que podem ser realizadas por cada suprido;

§3º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa (por nota fiscal) o percentual definido no inciso II do parágrafo único do art. 6º da Portaria CRBM-4 nº 003, de 1 de março de 2024, ou seja, R\$ 3.274,11 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

Art. 4º A prestação de contas da utilização do suprimento de fundos do Departamento de Fiscalização deverá ser feita na forma estabelecida Portaria CRBM-4 nº 003, de 1 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogando-se definitivamente a Portaria CRBM-4 nº 004, de 03 de janeiro de 2025.

Belém, 5 de janeiro de 2026.



MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região

